



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, de 20 de dezembro de 2018.

Altera a Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que “Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Educação do Município de Mário Campos, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, aprova a Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária requerida para o Professor de Educação Básica, modificando o item I do quadro constante no caput do art. 89 da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ordem	Denominação	Código do Cargo	Carga Horária	Habilitação
I	Professor de Educação Básica	PEB	24hs	Ensino Médio em Magistério ou Normal Superior ou Pedagogia ou disciplina específica.

Art. 2º. Fica alterada a habilitação requerida para o Monitor Escolar, modificando o item II do quadro constante no caput do art. 90 da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, e autorizada à criação dos cargos de Monitor Escolar I e Monitor Escolar II, que passam a integrar o quadro dos servidores setorial da educação que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 90.** O quadro dos servidores setorial da educação compõe-se dos seguintes cargos:”

Ordem	Denominação	Código do Cargo	Carga Horária	Habilitação
I	Servente Escolar	SE	30hs	Ensino Fundamental Incompleto
II	Monitor Escolar	ME	40hs	Ensino médio em magistério ou Pedagogia.
II-A	Monitor Escolar I	ME	40hs	Ensino médio em magistério ou Pedagogia com formação em Libras (carga horária mínima de 240hs).
II-B	Monitor Escolar II	ME	40hs	Ensino médio em magistério ou Pedagogia com formação em Braille (carga horária mínima de 240hs).
III	Auxiliar de Secretaria	AS	30hs	Ensino Médio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Fica acrescido ao art. 100 da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, o parágrafo único, com a redação seguinte:

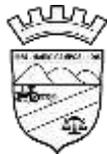
“**Parágrafo único.** Para fins de obtenção da progressão vertical será calculada, além dos quesitos previstos no caput, os quesitos dispostos na forma do Anexo II desta Lei.”

Art. 4º. Fica acrescido ao art. 102 da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, o art. 102-A, com a redação seguinte:

“**Art. 102-A.** O professor de educação física no exercício das atividades educacionais da educação infantil e das séries iniciais do ensino fundamental tem por atribuições: I. Elaborar o plano de curso com definição de objetivos específicos, indicação de atividades, recursos materiais e processo de avaliação; II. Organizar o diário das oficinas curriculares com registro da frequência dos alunos às aulas e demais dados solicitados; III. Conhecer os marcos referenciais da disciplina; IV. Conhecer os relatórios de perfil sociocultural de seus alunos tentando identificar suas experiências e interesse; V. Organizar as atividades adequadas, oferecendo aos alunos a oportunidade de ampliar suas experiências artísticas, culturais e esportivas; VI. Dialogar com os demais professores regentes de forma a facilitar e contribuir com o desenvolvimento das atividades; VII. Participar das reuniões de pais e outras sempre que forem convocados, inclusive aos sábados letivos e escolares; VIII. Providenciar o material didático necessário às aulas; IX. Orientar a organização de atividades recreativas e esportivas; X. Organizar atividades, exposições, competições esportivas e outras atividades complementares do ensino; XI. Colaborar na preservação da ordem do estabelecimento se responsabilizando por todos os materiais utilizados durante as aulas; XII. Participar de Cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, quando propostos para horário de serviço; XIII. Desempenhar tarefas afins de acordo com a legislação vigente municipal.”

Art. 5º. Ficam acrescidos ao art. 109 da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, os art. 109-A e art. 109-B, com a redação seguinte:

“**Art. 109-A.** São atribuições do Monitor Escolar I, com formação em Ensino Médio - Magistério ou Graduação em Pedagogia e com formação específica em Libras com carga horária mínima de 240 horas, além daquelas dispostas no art.109, caput, as seguintes: I. Ter domínio da Língua de Sinais-Libras; II. Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; III. Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; IV. Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades do (s) aluno (s), de acordo com a habilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; V. Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária; VI. Traduzir todas as questões da avaliação – do Português escrito para a Língua de Sinais – sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois eles, quando necessários, dizem respeito somente ao professor; VII. Durante as avaliações esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos alunos; VIII. Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações do (s) aluno (s), a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem; IX. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso à educação; X. Estimular a relação direta entre alunos com deficiência e professor, ou entre alunos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes; XI. Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa; XII. Informar ao professor as particularidades dos surdos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos alunos a esses conteúdos escolares; XIII. Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; XIV. Preparar previamente suas atividades, buscando sempre os melhores recursos e estratégias para o ensino de Libras; XV. Construir uma relação de cooperação com os demais profissionais do contexto escolar, principalmente; XVI. Elaborar, executar e avaliar o plano de atendimento aos alunos contemplando: a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos; o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; o cronograma do atendimento individual ou em pequenos grupos; XVII. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; XVIII. Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola. XIX. Promover a comunicação entre o aluno assistido e os demais colegas de classe repassando os conhecimentos básicos em Libras para todos da sala conforme orientação e organização do professor; XX. Dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: ajudá-lo a alimentar-se; ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente); ajudá-lo no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar; XXI. Desempenhar tarefas afins de acordo com a legislação municipal vigente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

“Art. 109-B. Atribuições do Monitor Escolar II, com formação em Ensino Médio-Magistério ou Graduação em Pedagogia e com formação específica em Braille com carga horária mínima de 240 horas, além daquelas dispostas no art.109, caput, as seguintes: I. Ter domínio sobre o Sistema Braille; II. Desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; III. Preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula; IV. Adaptar material pedagógico (jogos e livros de histórias) com a simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas, em alto relevo, para cada atividade, com objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário; V. Identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades do(s) aluno(s), de acordo com sua habilidade física e sensorial atual, e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; VI. Durante as avaliações, esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos alunos cegos; VII. Ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária; VIII. Redirecionar ao professor os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos, a respeito das aulas, pois ele é a referência no processo de ensino-aprendizagem; IX. Buscar, quando necessário, o auxílio do professor antes, durante e após as aulas com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso à educação; X. Estimular a relação direta entre alunos com deficiência e professor, ou entre alunos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes; XI. Oferecer ao professor, quando este solicitar, um feedback do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa; XII. Informar ao professor as particularidades dos cegos, reconsiderando com ele, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos cegos a esses conteúdos escolares; XIII. Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos cegos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; XIV. Preparar previamente suas atividades, buscando sempre melhores recursos e estratégias para o ensino de Braille; XV. Construir uma relação de cooperação com os demais profissionais do contexto escolar, principalmente; XVI. Elaborar, executar e avaliar o plano de atendimento aos alunos contemplando: a. a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas do aluno; b. a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade; c. o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas do aluno; d. o cronograma do atendimento individual ou em pequenos grupos; XVII. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos na sala de aula comum e nos demais ambientes da escola; XVIII. Desenvolver atividades de acordo com as necessidades educacionais específicas do aluno, considerando o Sistema Braille e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

técnicas para a orientação e mobilidade de alunos cegos; XIX. Atuar de forma colaborativa com o professor regente da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; XX. Promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola. XXI. dar atenção individualizada ao aluno nas atividades da vida autônoma e social, tais como: a. ajudá-lo a alimentar-se; b. ajudá-lo com os hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente); c. ajudá-lo no convívio social, promovendo o bem estar da criança no ambiente escolar; XXII. Desempenhar tarefas afins de acordo com a legislação municipal vigente.”

Art. 6º. O art. 90 da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 90.** São atribuições do Coordenador Escolar: I. Monitorar e avaliar o processo pedagógico das Escolas Municipais, junto ao serviço de Supervisão da Rede e da Coordenação Pedagógica; II. Assessorar os planos de educação que compõem a Rede Municipal; III. Participar de reuniões colegiadas objetivando contribuir com o crescimento educacional da Rede de Ensino; IV. Participar e assistir as demandas de reuniões com Instituições de Educação afins (Superintendência de Ensino, Escolas Estaduais, Associações conveniadas e outras); V. Programar e planejar capacitação de pessoal junto à Secretaria Municipal de Educação e aos educadores da Rede Municipal, quando necessário; VI. Planejar e assistir a política de atendimento à inclusão escolar junto à Secretaria Municipal de Educação e aos educadores da Rede, Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais; VII. Assessorar a escolha de livros e materiais didáticos, junto à Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais; VIII. Acompanhar os programas federais e orientar os(as) gestores(as) escolares na participação e execução dos mesmos nas unidades escolares; IX. Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB; X. Supervisionar a realização do censo escolar anual; XI. Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas; XII. Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar e PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar); XIII. Acompanhar a aplicação de todos os recursos transferidos ao Município através de convênios e repasses automáticos que exigirem tal controle; XIV. Acompanhar a participação do município nos Programas SISPCR, PDDE Interativo, Na Ponta do Lápis, Novo Mais Educação, Mais Alfabetização; XV. Desempenhar demais funções compatíveis ao cargo.”

Art. 7º. O parágrafo único do artigo 118 da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada a comprovação de compatibilidade de horários.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 8º. Ficam criados os cargos de Monitor Escolar I (formação em Libras) e Monitor Escolar II (formação em Braille) – 40 horas semanais, conforme descrição, habilitação, quantitativo, constante do Anexo I – Quadro Setorial da Educação, desta Lei Complementar.

Art. 9º. Fica criado o cargo de Analista em Educação com Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e com Especialização em Psicologia Educacional ou Especialização em Educação Inclusiva - 40 horas semanais, conforme descrição, habilitação, quantitativo, constante do Anexo III – Quadro Comissionado, desta Lei Complementar.

Art. 10. Fica criado o art. 107-A da Lei Complementar nº 31, de 08 maio de 2008, que contará com a seguinte redação:

“Art. 107-A. São atribuições do Cargo de Analista em Educação: I. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação para todos, em todos os níveis, a partir dos conhecimentos técnicos e científicos da Psicologia e da Educação; II. Promover atendimentos individuais ou em grupos, conforme demanda, para compreender o papel das funções mentais no comportamento individual e social, estudando também os processos fisiológicos e biológicos que acompanham os comportamentos e funções cognitivas atuando para favorecer um amplo desenvolvimento psicossocial; III. Elaborar e aplicar técnicas de exame psicológico, utilizando o conhecimento e práticas metodológicas específicas, para identificação das condições do desenvolvimento da personalidade, dos processos intrapsíquicos e das relações interpessoais, efetuando ou encaminhando para atendimento apropriado, conforme a necessidade; IV. Promover o entendimento junto à equipe das escolas, da dimensão subjetiva do processo de ensino e aprendizagem, construindo estratégias de ensino que considerem as dimensões psicológicas ou subjetivas dos alunos, os desafios da contemporaneidade e as necessidades da comunidade na qual as escolas estão inseridas; V. Elaborar, executar e acompanhar projetos de capacitação de educadores voltados à reflexão de temáticas relativas ao desenvolvimento humano, suas relações afetivas, comportamentos, ideias e sentimentos, motivação, interesses, aprendizagem, socialização, significados, sentidos e identificações, deficiências, transtornos funcionais e globais do desenvolvimento; VI. Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de avaliação do processo educacional; VII. Desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a melhor compreensão dos elementos constituintes do processo de ensino e aprendizagem em suas dimensões subjetivas e objetivas, coletivas e singulares; VIII. Desenvolver ações que busquem favorecer e otimizar o processo de ensino e aprendizagem visando fortalecer o papel do professor como principal agente de ensino e aprendizagem em detrimento ao modelo clínico assistencial; IX. Realizar estudo de casos, em conjunto aos demais profissionais da educação e de outros setores, visando contribuir com o processo de ensino e aprendizagem de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais; X. Realizar avaliações



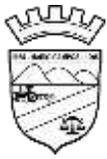
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

psicológicas, quando solicitado, visando orientar pais, professores e equipe técnica das escolas; XI. Valorizar e potencializar a construção de saberes, nos diferentes espaços educacionais, considerando a diversidade cultural nas instituições e seu entorno para subsidiar a prática educacional; XII. Criar espaço para escutar as demandas dos sujeitos da escola e pensar maneiras de lidar com situações que são cotidianas; XIII. Realizar pesquisas, diagnóstico e intervenção preventiva ou corretiva em grupo e individualmente; XIV. Analisar e propor intervenção no clima educacional, sempre que necessário, buscando melhor funcionamento do sistema; XV. Validar e utilizar instrumentos e testes psicológicos adequados e fidedignos para fornecer subsídios para o replanejamento e formulação do plano escolar, ajustes e orientações à equipe escolar e avaliação da eficiência dos programas educacionais.”

Art. 11. Fica criado o cargo de Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar com Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) - 30 horas semanais, conforme descrição, habilitação, quantitativo, constante do Anexo III – Quadro Comissionado, desta Lei Complementar.

Art. 12. Fica criado o art. 107-B da Lei Complementar nº 31, de 08 de maio de 2008, que contará com a seguinte redação:

“Art. 107-B. São atribuições do Cargo de Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar: I. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas; II. Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; III. Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); IV. Programar, elaborar e avaliar os cardápios, adequando-os as faixas etárias e perfil epidemiológico da população atendida, respeitando os hábitos alimentares; V. Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos; VI. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade dos produtos, observadas as boas práticas higiênicas e sanitárias; VII. Identificar crianças portadoras de patologias e de deficiências associadas à nutrição para atendimento nutricional adequado; VIII. Planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas; IX. Elaborar plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos dotados para o desenvolvimento das atribuições; X. Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, nas escolas municipais; XI. Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, avaliando e atualizando os procedimentos operacionais padronizados sempre que necessário; XII. Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

ecológica e ambiental; XIII. Coordenar o desenvolvimento de receitas e respectivas fichas técnicas, avaliando periodicamente as preparações culinárias; Planejar, implantar, coordenar e supervisionar as atividades de pré-preparo, preparo, distribuição e transporte de refeições e preparações culinárias; Colaborar e/ou participar das ações relativas ao diagnóstico, avaliação e monitoramento nutricional escolar; Efetuar controle periódico dos trabalhos executados; Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária.”

Art. 13. Fica ampliado o número de cargos de Coordenador de Projetos Educacionais para 03 vagas conforme consta do Anexo III – Quadro Comissionado, desta Lei Complementar.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

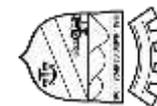
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte de dezembro de dois mil e dezoito (20/12/2018).

Elson da Silva Santos Junior
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 20/12/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, de 20 de dezembro de 2018.



ANEXO I

QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO
ESTRUTURA DA TABELA SALARIAL DAS CARREIRAS DOS CARGOS EFETIVOS E GRAUS DE EVOLUÇÃO

Carga horária de trabalho: 30 horas

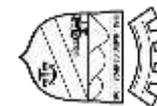
CARGOS	VAGAS	PROGRESSÃO HORIZONTAL / PERCENTUAIS								
		INICIAL		5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
				5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%
		UPV	Inicial	A	B	C	D	E	F	G
Servente Escolar *	60	85,185	937,04	983,89	1.049,48	1.124,45	1.208,78	1.321,23	1.452,41	1.518,00
Auxiliar de Secretaria *	10	93,30	1.026,32	1.077,64	1.149,48	1.231,58	1.323,95	1.447,11	1.590,80	1.662,64

Carga horária de trabalho: 40 horas

CARGOS	VAGAS	PROGRESSÃO HORIZONTAL / PERCENTUAIS								
		INICIAL		5 anos	10 anos	15 anos	20 anos	25 anos	30 anos	35 anos
				5%	12%	20%	29%	41%	55%	62%
		UPV	Inicial	A	B	C	D	E	F	G
Monitor Escolar	08	93,30	1.026,32	1.077,64	1.149,48	1.231,58	1.323,95	1.447,11	1.590,80	1.662,64
Monitor Escolar I	03	110,53	1.215,83	1.276,62	1.361,72	1.458,99	1.568,42	1.714,32	1.884,53	1.969,64
Monitor Escolar II	02	110,53	1.215,83	1.276,62	1.361,72	1.458,99	1.568,42	1.714,32	1.884,53	1.969,64

* Cargo remanejado do Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Mário Campos – Lei Complementar 82/2016 – Anexo III

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, de 20 de dezembro de 2018.



**ANEXO III
QUADRO COMISSIONADO**

Quadro de Pessoal: Número, Recrutamento e Vencimentos - Regime Jurídico Estatutário - Regime Previdenciário R.G.P.S.

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS CONSOLIDADOS						
Cargo	Nº	Recrutamento	Vencimento		Jornada semanal	Descrição Sumária / Correlação
			U.P.V.	R\$ 11,00		
Diretor de Escola I	01	AMPLO	229,29	R\$ 2.522,20	40 h	Formação mínima de Magistério
Diretor de Escola II	07	AMPLO	320,10	R\$ 3.521,10	40 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
Vice Diretor	14	AMPLO	158,09	R\$ 1.739,01	25 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
Coordenador Escolar	02	AMPLO	196,54	R\$ 2.161,94	25 h	Formação de Nível Superior na área de Educação
Coordenador Pedagógico	01	AMPLO	196,54	R\$ 2.161,94	24 h	Formação de Nível Superior em pedagogia com Especialização em Psicopedagogia
Coordenador do Programa Nacional de Merenda Escolar	01	AMPLO	136,37	R\$ 1.500,07	30 h	Graduação em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN)
Analista em Educação	01	AMPLO	177,023	R\$ 1.947,25	40 h	Graduação em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e com Especialização em Psicologia Educacional ou Especialização em Educação Inclusiva
Coordenador de Projetos Educacionais	03	AMPLO	290,53	R\$ 3.195,85	40 h	Formação mínima em Pedagogia ou Curso de Licenciatura com Especialização na área da educação.